



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

MENSAGEM N.º 22/2026, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

CÓPIA

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO

03/08/26

14223

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o PROJETO DE LEI, em anexo, que visa a modificação da Lei nº 527, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Porto Esperidião,

A alteração é necessária para adequar a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional à Lei Federal 11.346, de 15 de setembro de 2006, que estabelece que o CONSEA é uma construção coletiva da sociedade e dos governos devendo ter assentos representantes da sociedade e do governo.

Na composição deve ter representantes governamentais das áreas ligadas diretamente ao tema da segurança alimentar e da sociedade civil representantes que tradicionalmente atue ou preste relevantes serviços em questões relacionadas a segurança alimentar. O número de representantes também deve estar em consonância com a Lei Federal e Guia de Criação dos Conselhos publicado pelo CONSEA, que é de 12 representantes e não 10, como dispõe o art. 3º que deve ser modificado.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o Projeto de Lei, em anexo, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da compreensão, antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PROJETO DE LEI Nº , DE 03 AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 527, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º da Lei nº 527, de 24 de novembro de 2009, de criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Esperidião, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) do Município de Porto Esperidião será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA, com direito a voz e voto.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à reunião, se imprevisível a falta.

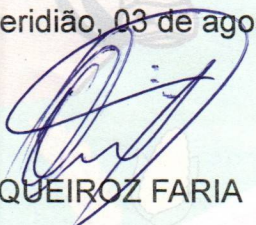
§ 8º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) escolhido por seus pares na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um conselheiro para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião, 03 de agosto de 2026.


ODIRLEI QUEIROZ FARIA
Prefeito Municipal

PORTO ESPERIDIÃO 13.05.1986

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1007, 08 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 527, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.”

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS – Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, **FAZ SABER** que o Plenário das Deliberações **APROVOU** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º da Lei nº 527, de 24 de novembro de 2009, de criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Esperidião, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) do Município de Porto Esperidião será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II. Associação de classes profissionais e empresariais;

III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à reunião, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) escolhido por seus pares na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um conselheiro para presidir a reunião.

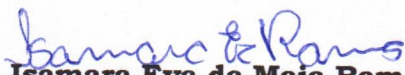
§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 08 de setembro de 2026


Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

LEI Nº 1007, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 527, de 24 de novembro de 2009, que criou o conselho municipal de segurança alimentar e nutricional”.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e Ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º da Lei nº 527, de 24 de novembro de 2009, de criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Esperidião, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) do Município de Porto Esperidião será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à reunião, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) escolhido por seus pares na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um conselheiro para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião, 10 de setembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

PORTO ESPERIDIÃO 13.05.1986

LEI N° 1007, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

14 de Setembro de 2026

PREF. PORTO ESPERIDIÃO

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 527, de 24 de novembro de 2009, que criou o conselho municipal de segurança alimentar e nutricional”.

O Excelentíssimo Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º da Lei nº 527, de 24 de novembro de 2009, de criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Esperidião, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) do Município de Porto Esperidião será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à reunião, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) escolhido por seus pares na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um conselheiro para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião, 10 de setembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal